

## ANEXO “A”



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO**

### **PROJETO BÁSICO**

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS

#### SUMÁRIO:

1.	<b>OBJETO</b> .....	3
2.	<b>JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO</b> .....	3
3.	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	3
4.	<b>ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b> .....	4
5.	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....	4
6.	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</b> .....	5
7.	<b>FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS</b> .....	6
8.	<b>CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....	6
9.	<b>EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS</b> .....	6
10.	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</b> .....	7
11.	<b>HABILITAÇÃO</b> .....	7
12.	<b>TERMO DE ADESÃO</b> .....	15

13.	CONTRATO.....	16
14.	REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....	17
15.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	18
16.	PAGAMENTO.....	18
17.	OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.....	21
18.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	22
19.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	24
20.	MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	26
21.	SANÇÕES.....	26
22.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	27
23.	VEDAÇÕES.....	28

## **PROJETO BÁSICO**

### **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento, no Estado do Paraná, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos de assistência médica, diagnóstica e reabilitação, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

#### **2. JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO**

**2.1.** O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

O 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, para bom desempenho de suas atividades, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, com a finalidade de atender usuários dos sistemas FUSEx/SAMMED/PASS em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do 15º GAC AP. Entre as áreas em que há necessidade de complementação, destacam-se os serviços de atendimento clínico, odontológicos, exames de diagnóstico e os serviços de reabilitação, tais como angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, ginecologia, obstetrícia, gastroenterologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, urologia, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica. O credenciamento de clínica básica ou especializada contempla prestadores de serviço de saúde em áreas diversas, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia como os exames complementares para diagnósticos (laboratoriais e de imagem).

#### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

**3.1.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste, são provenientes da Gestão 160223 – Tesouro Nacional e Gestão 167223 – Fundo do Exército, relacionados aos Programas de Trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, beneficiários do SAMMED: 05.302.0637.2059.0001, e PASS: 05.301.0750.2004.0001.

**3.2.** A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

#### 4. **ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

Município da Lapa, municípios vizinhos, Curitiba e Região Metropolitana.

**4.2.** O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

**4.2.1.** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

**4.2.2.** Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

**4.2.3.** Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

**4.3. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

**4.3.1.** Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

**4.3.2.** Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e

**4.3.3.** Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

**4.4. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

**4.4.1.** Serviço de Urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

**4.4.2.** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e ainda, isolamento para casos selecionados;

**4.4.3.** Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

- 4.4.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
- 4.4.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 4.4.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 4.5. Hospital(is) Infantil(is).**
- 4.6. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.**
- 4.7. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.**
- 4.8. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:**
- 4.8.1. Fisioterapia;
- 4.8.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 4.8.3. Fonoaudiologia;
- 4.8.4. Terapia Ocupacional; e
- 4.8.5. Psicologia.
- 4.9. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito Patologia.**
- 4.10. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades:** Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
- 4.11. Clínicas(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:**
- 4.11.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 4.11.2. Tratamento Nefrológico;
- 4.11.3. Cardiologia Fetal;
- 4.11.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 4.11.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 4.11.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 4.11.7. Tratamento por Quimioterapia; e
- 4.11.8. Tratamento por Radioterapia.
- 4.12. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades:** Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva, Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
- 4.12.1.** Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas; serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos clínicos e exames complementares.

## 5. **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

## 6. **IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Serão considerados **BENEFICIÁRIOS**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação, conforme abaixo descrito.

6.1.1. **BENEFICIÁRIOS do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx):** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

6.1.2. **BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED):** Militares do Exército da ativa e na inatividade (reserva), seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados:

6.1.3. Para os titulares a identificação se dará por meio da identidade militar válida ou declaração provisória, nesse caso deverá apresentar um documento com foto; e

6.1.4. Para os dependentes a identificação será realizada através de declaração provisória e um documento com foto.

6.1.5. **BENEFICIÁRIOS da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS):** Servidores Civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil e cédula de identidade.

6.1.6. **BENEFICIÁRIOS da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb):** Ex-combatentes, os pensionistas de ex-combatentes, e os dependentes, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Sistema SAMEx-Cmb e cédula de identidade.

6.1.7. **BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas:** Militares das outras Forças da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes das suas respectivas forças, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário da força, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário da sua força emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

6.1.7.1. Os **BENEFICIÁRIOS** de outras Forças Armadas equiparam-se aos **BENEFICIÁRIOS** do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

- 6.1.7.2.** Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED.

## **7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 7.1.** As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

**7.1.1. Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:**

- 7.1.1.1.** O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento em Organizações Civis de Saúde credenciadas ou de amostras coletadas para análise será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência, internamento ou apenas as amostras quando coletadas nas instalações do CREDENCIANTE;
- 7.1.1.2.** A solicitação do encaminhamento para realização dos serviços em Organização Civil de Saúde credenciada será procedida mediante avaliação do custo/benefício quanto à conveniência do encaminhamento e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE; e
- 7.1.1.3.** A escolha da Organização Civil de Saúde que prestará o serviço, dentre as disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE sempre será um direito do paciente ou familiar/responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

**7.1.2. Da autorização do encaminhamento:**

- 7.1.2.1.** O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvo os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no subitem **7.1.4**.
- 7.1.2.2.** A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE;
- 7.1.2.3.** O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento da CREDENCIADA;
- 7.1.2.4.** Quando houver necessidade de promover alterações no serviço solicitado a CREDENCIADA as solicitará por meio de justificativa, a qual será encaminhada ao CREDENCIANTE para nova autorização; e
- 7.1.2.5.** A execução de exames complementares deverá ser autorizada pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao setor de triagem do 15º GAC AP para tal fim.

### **7.1.3. Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento:**

- 7.1.3.1.** Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos atendimentos para as coletas realizadas nas instalações da CREDENCIADA, salvos os casos de urgência ou emergência. A CREDENCIADA deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Guia de Encaminhamento para cobrir o atendimento.
- 7.1.3.2.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços credenciados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento;
- 7.1.3.3.** Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, a CREDENCIADA deverá garantir vaga para os atendimentos seguintes correlacionados;
- 7.1.3.4.** Fica expressamente proibido a CREDENCIADA, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor;
- 7.1.3.5.** Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria Guia;
- 7.1.3.6.** Quando houver serviços não cobertos pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto;
- 7.1.3.7.** A CREDENCIADA deve informar ao CREDENCIANTE todo atendimento de urgência/emergência efetivado, no prazo de até dois dias úteis da data do atendimento, utilizando correio eletrônico informados pelo CREDENCIANTE, independentemente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora do atendimento; e
- 7.1.3.8.** Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar cobranças realizar ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este contrato ou não e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.
- 7.1.3.9.** Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar cobranças relativas ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento ou não, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o



reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.

#### **7.1.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**

**7.1.4.1.** Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE;

**7.1.4.2.** Nos atendimentos de urgência e/ou emergência a CREDENCIADA deverá proceder da seguinte maneira:

a. Identificar o BENEFICIÁRIO na forma do Item 6, deste credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de Encaminhamento ou qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente;

b. A CREDENCIADA deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com a CREDENCIADA (modelo próprio da CREDENCIADA), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução);

c. Deverá a CREDENCIADA comunicar o fato ao Médico Auditor do 15º GAC AP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da ocorrência, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência/emergência, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar; e

d. Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega a CREDENCIADA e substituição do Termo de Responsabilidade.

**7.1.4.3.** Médico Auditor providenciará a Guia de encaminhamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento; e

**7.1.4.4.** Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

#### **7.1.5. Orçamentos**

**7.1.5.1.** Quando houver necessidade, o CREDENCIANTE poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. A CREDENCIADA deverá apresentar orçamento discriminado do serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

## 8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

### 8.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.2.1.** Os usuários do sistema FuSEx poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 8.2.2.** A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré hospitalar e inter hospitalar móvel.
- 8.2.3.** O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.
- 8.2.4.** O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 8.2.5.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 8.2.6.** O CONTRATADO se obriga a fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médicos legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 8.2.7.** No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 15º GAC AP, através do Telefone nº (41) 3622-1024 ou pelo e-mail [fusex15gacap@gmail.com](mailto:fusex15gacap@gmail.com), a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 8.2.8.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 8.2.9.** As faturas referentes às internações de longa permanência, com mais de 15 (quinze) dias deverão ser subtotalizadas e entregues com a máxima brevidade possível com a apresentação das despesas do período autorizado pelo CONTRATADO.
- 8.2.10.** A execução deste Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 15º GAC AP.
- 8.2.11.** O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

**8.2.12.** A CONTRATANTE poderá realizar alterações que visem o melhoramento dos procedimentos administrativos, referente ao faturamento e controle previsto no Edital de Credenciamento.

## **9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS**

**9.1.** O interessado deverá dispor dos equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**10.1.** O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

**11.2.** Habilitação jurídica:

**11.2.1.** Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

**11.2.1.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

**11.2.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.1.4.** No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.2.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

**11.2.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.2.1.7.** Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

**11.2.1.8.** Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

**11.2.2.** Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

**11.2.2.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente;

**11.2.2.2.** Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

**11.2.2.3.** Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

**11.2.2.4.** Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

**11.3.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**11.3.1.** Organização Civil de Saúde (OCS):

**11.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.3.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

**11.3.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

**11.3.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

**11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

**11.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**11.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.3.2.3.** Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**11.3.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

**11.3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

**11.3.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

**11.3.3.** Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**11.3.3.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

**11.3.3.2.** Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

#### **11.4. Qualificação econômico-financeira:**

##### **11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):**

**11.4.1.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**11.4.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11.4.1.3.** A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.4.1.4.** A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor total estimado da contratação.

## **11.5.** Qualificação técnica:

### **11.5.1.** Organização Civil de Saúde (OCS):

**11.5.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

**11.5.1.2.** Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

**11.5.1.3.** Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**11.5.1.4.** Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

**11.5.2.** Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

**11.5.2.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

**11.5.2.2.** Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

**11.5.2.3.** Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

**11.6.** Declarações complementares:

**11.6.1.** Declaração de que existem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

**11.6.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

**11.6.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

**11.6.4.** Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

**11.7.** Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

**11.7.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

**11.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual



(DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

- 11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - 11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - 11.7.7. Ata de fundação;
  - 11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - 11.7.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
  - 11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 11.8.** Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9.** O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

**11.9.1.** A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.9.2.** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

**11.10.** A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

## 12. TERMO DE ADESÃO

**12.1.** Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

**12.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico **fusex15gacap@gmail.com**, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.** O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.3.** O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

### 13. CONTRATO

- 13.1.** O contrato será firmado com um prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.
- 13.2.** Dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 38/2011: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.
- 13.3.** O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de exclusão no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 60 (sessenta) meses, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.
- 13.4.** Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.
- 13.5.** Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.
- 13.6.** Por tais motivos, em atenção ao Parecer n.º 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.
- 13.7.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Projeto Básico. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

#### 14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 14.1.** A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste Projeto Básico e do Edital.
- 14.2.** Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 14.3.** As TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador observarão, como limite máximo no caso da aquisição de medicamentos, os valores estabelecidos pela Tabela CMED, sendo vedado o acréscimo de qualquer percentual sobre os valores dos medicamentos a título de taxa de comercialização.
- 14.4.** Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.
- 14.4.1.** Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e conseqüente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

#### 15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 15.1.** Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.
- 15.1.1.** Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

- 15.1.2.** Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 15.1.3.** É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 15.2.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 15.3.** Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 15.4.** O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador ([www.15gacap.eb.mil.br](http://www.15gacap.eb.mil.br)).

## 16. PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento considerará o período de faturamento **mensal**.
- 16.2.** A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 16.2.1.** A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 16.2.2.** A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;
- 16.2.3.** Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;
- 16.2.4.** O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **20 (vinte) dias**, para definição do valor final da fatura;
- 16.2.5.** Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

**16.3.** Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

**16.3.1.** A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

**16.3.1.1.** Em nome do **15º GAC AP**, portador do **CNPJ nº 09.530.655/0001-46** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**16.4.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

**16.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da mesma Lei.

**16.4.2.** Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

**16.4.3.** O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.

**16.4.4.** Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

**16.5.** Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**16.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

**16.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 16.5.3.** Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 16.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 16.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.
- 16.6.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.9.** O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## **17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

**17.1.** O Órgão Contratante obriga-se a:

- 17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 17.1.2.** Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 17.1.3.** Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 17.1.4.** Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.5.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 17.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;
- 17.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.1.** O contratado obriga-se a:

- 18.1.1.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;



- 18.1.2.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 18.1.3.** Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
- 18.1.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 18.1.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 18.1.8.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.9.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 18.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 18.1.11.** Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14

(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 18.1.14.** Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 18.1.16.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- 18.1.17.** A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 18.1.18.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa.
- 18.1.19.** Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 15º GAC AP e nem com o Exército Brasileiro.
- 18.1.20.** Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do termo de Credenciamento, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 15º GAC AP e nem com o Exército Brasileiro.
- 18.1.21.** Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou convivência.
- 18.1.22.** Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto.
- 18.1.23.** A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.

- 18.1.24.** Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados.
- 18.1.25.** Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário.
- 18.1.26.** Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO.
- 18.1.27.** Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do Termo de Credenciamento, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE.
- 18.1.28.** Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, até o 5º dia útil do mês seguinte ou data ajustada entre às partes, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados.
- 18.1.29.** O CONTRATADO deverá apresentar ao 15º GAC AP as faturas de despesas com assinatura, nome legível, nº de identidade e CPF do responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar. A fatura deverá ser encaminhada de acordo com o previsto no Modelo do Edital.
- 18.1.30.** Apresentar as faturas separadamente em caso de internamento e/ou quando o paciente evoluir a óbito.
- 18.1.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.32.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 18.1.33.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros.
- 18.1.34.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência.
- 18.1.35.** Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços.
- 18.1.36.** Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e,

quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual.

**18.1.37.** Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

**18.1.37.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

**18.1.37.2.** Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

**18.1.37.3.** Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

**18.1.37.4.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

**18.1.37.5.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

**18.1.38.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

**18.1.39.** Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual;

**18.1.40.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

## **19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**19.1.1.** O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 19.2.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.2.2.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 19.2.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.2.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.2.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Projeto Básico; e
  - 19.2.6.** A satisfação do público usuário.
- 19.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5.** O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1.** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  - 19.5.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 21. SANÇÕES

- 21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:
- 21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de **1% (um por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- 21.1.1.2.** A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.
- 21.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
- 21.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 21.2.2.** Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.2.3.** Multa de até **0,1 (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;
- 21.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3.** Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 21.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 21.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4.** As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **22. RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.2.** Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**22.3.** A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**22.3.1.** Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**22.3.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**22.4.** O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

**22.4.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**22.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**22.6.** Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

**22.7.** O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:



- 22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 22.7.3. Indenizações e multas;
  - 22.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.
- 22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 22.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador **com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.**

## 23. VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado ao contratado:
- 23.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;
  - 23.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
  - 23.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
  - 23.1.5. **COBRAR DIRETAMENTE** do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do **Referencial de Custos de Serviços de Saúde/2020**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados.

Lapa-PR, 11 de maio de 2020.

**DILAMAR DEMETRIO LEWISKI** – 2º Ten  
Gestor FuSEx OM

**PAULO HENRIQUE CAMARA DA CUNHA** – Ten Cel  
Ordenador de Despesas